

## RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 37/2024/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 07 de agosto de 2024.

Dispõe sobre o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços para aquisição e contratação de serviços comuns.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA Infra S.A., no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 51 inciso V do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 84ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 2024, conforme consta no processo SEI nº 51402.103854/2020-15, RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços para aquisição e contratação de serviços comuns da Infra S.A, nos termos dos anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

(assinatura eletrônica)  
**JORGE BASTOS**  
Diretor-Presidente

## MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

### SUMÁRIO

[CONTEXTUALIZAÇÃO](#)

[FUNDAMENTO LEGAL](#)

[JULGADOS DO TCU](#)

[POR QUE FAZER UMA PESQUISA DE PREÇOS](#)

[CRITÉRIOS DA PESQUISA DE PREÇOS](#)

[PARÂMETROS DE PESQUISA](#)

[PRINCIPAIS ERROS NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS](#)

[MÉTODOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO](#)

[PREÇO É INEXEQUÍVEL OU EXCESSIVAMENTE ELEVADO](#)

[CONTRATAÇÃO DIRETA](#)

[SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA](#)

[PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS](#)

[FONTE](#)

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

1.2. O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido pela contratação, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

1.3. Para tanto, o presente manual foi elaborado considerando as orientações contidas na 5ª Edição do Manual do Tribunal de Contas da União - TCU: [Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência](#), o qual trouxe em destaque o [Manual de Orientação de Pesquisa de Preços](#) (2021) do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

1.4. Em sua quarta edição, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ é direcionado para o novo ambiente de contratação trazido pela Lei 14.133/2021. O guia, elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna da corte, busca oferecer mecanismos que resultem em maior efetividade na realização da pesquisa de preços, com informações sobre a fundamentação legal do procedimento, os principais erros na pesquisa e os passos para que a atividade seja realizada de maneira mais eficiente.

1.5. Nesse contexto, o manual foi adequado às disposições da Lei nº 13.303/2016 e à realidade dos normativos da estatal, de forma a possibilitar o desenvolvimento de mecanismos que confirmam maior efetividade à estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Regime Jurídico das Empresas Estatais estabeleceu:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 2º O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 3º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

2.2. Nesse sentido, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A. estabeleceu que os processos de contratações e aquisições deverão ser compostos pelos seguintes artefatos:

Art. 10. As unidades requisitantes deverão instruir o processo de contratação e aquisição, com os seguintes artefatos:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**III - Pesquisa de Mercado com Mapa Comparativo de Preços e/ou Orçamento, no caso de aquisições ou contratações de serviços comuns;**

IV – Termo de Referência – TR e seus anexos, no caso de aquisição ou contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia;

V - Projeto Básico - PB, Projeto Executivo - PE ou Anteprojeto - AP, no caso de contratação de obras, serviços ou complexos de obras e serviços de engenharia e seus anexos;

VI - Caderno Orçamentário para os casos de obras e serviços de engenharia;

VII - Cronograma Físico-Financeiro, quando cabível;

VIII - Mapa de Gerenciamento de Riscos Processual;

IX - Matriz de Riscos Contratual no caso de contratação de obras, serviços ou complexos de obras e serviços de engenharia;

X - Solicitação de disponibilidade orçamentária; e

XI - Outros documentos necessários para a contratação, considerando a natureza do objeto e suas peculiaridades em relação à legislação vigente.

2.3. Seguindo nessa trilha, a Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas dispõe sobre os requisitos da pesquisa de preços e mapa comparativo de preços:

Art. 9º O Mapa Comparativo de Preços é o documento necessário para evidenciar, comparar e indicar a metodologia utilizada para a Pesquisa de Preços e levantamento de mercado para fins de aquisição de bens e contratação de serviços, em qualquer modalidade, e deverá conter:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação e assinatura(s) do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

§ 1º Deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, na pesquisa de mercado, sempre que viável.

§ 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no § 1º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta.

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 5º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 6º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 7º Com base no método adotado, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 8º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 9º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 10 Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 11. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 12. Nos casos de inexigibilidade de licitação, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, preferencialmente com órgãos ou entes da Administração, no período de até 2 (dois) anos anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 13. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 14. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 15. Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 16. O procedimento do parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 17. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

§ 18. As estimativas de preços de terceirização de mão de obra deverão observar os benefícios legais previstos nos Acordos, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos aos custos da mão de obra decorrentes desses instrumentos.

§ 19. O Mapa Comparativo de Preços e a Pesquisa de Preços deverão estar autuados nos autos do processo, devidamente identificados e assinados pelo responsável pela elaboração e cotação e aprovados pelo Superintendente Setorial.

### 3. JULGADOS DO TCU

3.1. O Tribunal de Contas da União possui uma vasta jurisprudência recomendando que a Administração ao realizar a pesquisa de preços, deverá ser baseada em uma "cesta de preços", a saber:

[As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais \(Instrução Normativa Seges-ME 73/2020\).](#)

Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

[A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais.](#)

Acórdão 2399/2022-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ

[A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais, a fim de se observar o princípio da economicidade e de se evitar operações com sobrepreço \(art. 31, caput, da Lei 13.303/2016\).](#)

Acórdão 2704/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

[As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais \(Instrução Normativa Seges-ME 73/2020\).](#)

Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

[A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.](#)

Acórdão 3224/2020-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

[A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.](#)

Acórdão 1548/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

### 4. POR QUE FAZER UMA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços visa trazer parâmetros para contratação/aquisição, tais como:

- I - avaliar a existência de recursos orçamentários suficientes para custeio da despesa;
- II - definir o preço de referência para julgamento e seleção da proposta mais vantajosa;
- III - fundamentar a justificativa de preços na contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade;
- IV - analisar a exequibilidade das propostas, servindo de fundamento para desclassificação;
- V - evitar sobrepreços;
- VI - combater contratações acima do preço praticado no mercado;
- VII - mitigar a ocorrência de licitações desertas em razão de preços abaixo da realidade do mercado;
- VIII - definir sobre a aplicação ou não de margem de preferência a bens e produtos em que o valor pode influenciar;
- IX - enquadrar a contratação no escopo de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- X - aferir a vantagem econômica da contratação ou da prorrogação de ata de registro de preço;
- XI - definir o critério de julgamento nas licitações para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- XII - avaliar a exigência de atestados de capacidade técnica quanto à parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação; e
- XIII - avaliar a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, entre outras.

4.2. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações.

4.3. Assim, sua principal função é garantir que se identifique o valor real do bem/produto ou serviço para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os valores praticados pela Administração Pública e o mais próximo possível do mercado privado.

4.4. Dessa forma, verifica-se a grande importância de se realizar uma pesquisa de preço idônea, vez que uma estimativa falha ou imprecisa pode ocasionar um efeito contrário à economia pretendida, ou seja, causar prejuízos aos cofres públicos

### 5. CRITÉRIOS DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Na pesquisa de preços, é necessário que o gestor tenha atenção ao coletar um preço, avaliando se as condições de negociação praticadas na contratação que está sendo consultada se assemelham ao seu caso, pois há vários fatores que podem influenciar o preço do produto ou serviço, deixando-o abaixo ou acima daqueles praticados no mercado e impactando o preço de referência.

5.2. O uso de itens com especificações diferentes ou em condições diferentes pode ocasionar distorções nos resultados e direcionar erroneamente a avaliação do preço estimado de uma aquisição ou contratação de modo que esta não se mostre economicamente vantajosa para a Administração.

5.3. Nesse sentido, seguem critérios que devem ser observados durante a pesquisa de preços, pois podem afetá-los. São eles:

- prazos e locais de entrega;
- fracionamento da entrega;
- instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
- quantidade contratada;
- formas e prazos de pagamento;

- fretes;
- garantias exigidas;
- marcas e modelos, quando for o caso;
- potencial economia de escala; e
- as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.4. Caso se identifique que a variação de valor decorre da descrição do produto, a área responsável pela elaboração da pesquisa de preço deve reavaliar, junto ao requisitante ou área técnica, se a especificação do produto solicitado está adequada e atende ao interesse público, de modo que a cotação do preço reflita a qualidade necessária.

5.5. Deve ser realizada uma análise crítica dos preços coletados, em especial quando houver grande variação de valores, seguido do tratamento estatístico adequado para eliminação de valores distorcidos e obtenção do melhor preço.

## 6. PARÂMETROS DE PESQUISA

6.1. Nos termos da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de cinco parâmetros:



Fonte: [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023\\_final.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf)

6.2. Esses parâmetros podem ser usados de forma combinada ou não, sendo que os dois primeiros (que se referem a sistemas oficiais de governo e contratações públicas similares) devem ser priorizados, evitando que a pesquisa fique restrita a cotações junto a potenciais fornecedores devido ao risco de esse parâmetro, quando usado sozinho, levar a estimativas de preços superiores aos referenciais de mercado.

6.3. Assim, a equipe de planejamento da contratação deve elaborar memória de cálculo das estimativas de preço, considerando uma cesta de preços. Após a edição da Lei 14.133/2021, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU se tornou um grande direcionador do melhor método para estimar o valor das contratações, instituindo a expressão – cesta de preços aceitáveis – ao estimular a utilização de diversas fontes, tais como a pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa direta com fornecedores, Painel de Compras e/ou sistemas de compras privados, contratações recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos, valores registrados em atas de registro de preços e contratações realizadas por corporações privadas.

6.4. Deverão ser considerados critérios de similaridade dentre os itens pesquisados, como o próprio tipo de material, o valor unitário, a diferença monetária entre os orçamentos, dentre outros. Em certos casos uma diferença de, por exemplo, 10%, 20% ou 30% entre o maior e o menor valor pode representar um desvio excessivo ou mesmo divergência de especificações. A análise crítica do conjunto de dados é necessária em cada caso, buscando sempre que o preço de referência reflita o mais próximo possível o preço de mercado do item em questão. Essa análise deve constar adequadamente descrita no Mapa Comparativo de Preços ou no Estudo Técnico Preliminar.

6.5. Os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia devem seguir as regras específicas, que disciplinam que o custo global de referência, conforme Art. 10 da NILCD, Decreto nº 7.983/2013, exceto os serviços de obras de infraestrutura de transporte, serão obtidos a partir das composições de custos unitários previstos nos projetos, com base nos custos dos sistemas oficiais, a saber: SICRO, SINAPI ou equivalente para o objeto.

6.6. Para a realização de estimativas de preços de itens constantes do Catálogo de Soluções de TIC deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior, as estimativas constantes dos modelos de contratação de soluções de TIC publicados pela Secretaria de Governo Digital.

6.7. Para as pesquisas de preços de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, deverá ser observado o Art. 20 da IN 94/2022 - SGD/ME e as orientações constantes deste manual.

### 6.8. Validade da pesquisa de preços

6.8.1. As contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos no prazo de 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços.

6.8.2. Caso seja realizada pesquisa com base em notas fiscais eletrônicas, o prazo máximo deverá ser 1 (um) ano a contar da data de divulgação do edital.

6.8.3. Para o caso da pesquisa realizada com fornecedores, mídia especializada, internet, ou tabela de referência somente serão admitidos os preços cujas datas estejam compreendidas no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório.

6.8.4. Como boa prática de gestão não se deve estabelecer um prazo único de vigência das consultas para todos os objetos, pois diversos fatores podem distanciar a realidade do mercado daquele obtido, como por exemplo as características e tamanho do mercado, natureza e complexidade do objeto, local de execução ou entrega, especificidade do objeto a ser contratado.

6.8.5. É possível que um contrato que tenha findado a um ano e seis meses da data da pesquisa, seja considerado válido. Desde que observado o índice de atualização de preços correspondente e haja a devida justificativa nos autos pelo agente responsável.

### 6.9. Sistemas oficiais de governo

6.9.1. As informações advindas sistemas oficiais de governo, como o painel de preços e banco de preços em saúde, ou ainda resultante de outros parâmetros, como preços coletados de contratações anteriores de outros entes públicos, pesquisa direta com fornecedores ou em mídia especializadas, tabelas de referências e sites eletrônicos, também podem ser inseridas no sistema Pesquisa de Preços, por meio de cadastramento manual de informações.

6.9.2. Convém frisar que cabe ao gestor público examinar os resultados encontrados na pesquisa do sistema e, a partir de uma análise crítica, coletar uma série de preços aceitáveis, condizentes com sua realidade. Ou seja, para o correto balizamento de preços, é essencial realizar a análise qualitativa dos dados obtidos na pesquisa.

6.9.3. O preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.

6.9.4. Apesar de a base de dados do sistema de pesquisa de preços do governo utilizar as contratações homologadas nos últimos 12 (doze) meses, é interessante que seja avaliada a necessidade de atualização do preço por um índice correspondente ao objeto, pois pode haver variação significativa em função da inflação, ou por outros parâmetros mercadológicos. Para isso, verifique indexadores específicos para a correção dos valores, justificando-se a escolha. Veja alguns exemplos de índices:

6.9.5. IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

6.9.6. IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial;

6.9.7. IPC – Índice de Preços ao Consumidor;

6.9.8. IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado;

6.9.9. IPA – Índice de Preços ao Produtor Amplo;

6.9.10. INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

6.9.11. IGP – Índice Geral de Preços;

6.9.12. VCMH – Índice de Variação de Custo Médico-Hospitalar; e

6.9.13. IPP – Índice de Preços ao Produtor.

#### 6.10. **Contratações similares em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano**

6.10.1. Por esse método, a pesquisa de preços é viabilizada pela utilização de documentos físicos que comprovem que a contratação foi realizada por entes públicos (de quaisquer esferas – estadual, distrital ou municipal – ou de outros poderes – legislativo e judiciário).

6.10.2. **ATENÇÃO!** Entende-se por data da pesquisa de preços a data de encerramento da pesquisa e assinatura do documento.

6.10.3. **EXCEÇÃO!** Diante de situações excepcionais, em que há escassez de fontes e parâmetros de dados a serem empregados, a norma trouxe exceção para o uso de dado fora da validade, de modo que, por diferença de um dia (ou poucos dias), a abertura do processo licitatório não seja prejudicada em razão da dificuldade de identificar contratações similares. Essa medida visa conferir agilidade e eficácia administrativa sem prejuízo da efetividade e legalidade da pesquisa. Ressalta-se que a situação deve ser justificada pelo agente responsável nos autos do processo e a atualização monetária realizada. Essa exceção aplica-se somente a este parâmetro de pesquisa.

#### 6.11. **Mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**

6.11.1. Esse parâmetro se refere à coleta de preços em diversos meios de comunicação, abrangendo mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

6.11.2. O termo “mídia especializada” se refere a jornais, revistas, estudos, entre outros meios de comunicação, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua, não estando vinculado necessariamente a um portal na internet.

Exemplos:

- Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela Fipe, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe3;

- Tabela de Preços Agropecuários, divulgadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) 4.

6.11.3. Por outro lado, o “sítio especializado” se caracteriza pelo fato de estar vinculado a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado e com notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

Exemplos:

- Site especializado em pesquisa de preço de veículos: [www.webmotors.com.br](http://www.webmotors.com.br);

- Site especializado em pesquisa de preço de imóveis: [www.wimoveis.com.br](http://www.wimoveis.com.br) [www.imovelweb.com.br](http://www.imovelweb.com.br).

6.11.4. O “sítio de domínio amplo” se refere a portais de comércio eletrônico ou do fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que são confiáveis e legítimos.

Exemplo:

[www.americanas.com.br](http://www.americanas.com.br);

[www.submarino.com.br](http://www.submarino.com.br).

6.11.5. Nesse caso, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a data de sua realização e a descrição do bem.

6.11.6. Além disso, a “Tabela de referência” diz respeito a preços estimados de transação formalmente aprovados pelo Poder Executivo federal, a exemplo dos preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

#### 6.12. **Pesquisa direta com fornecedores**

6.12.1. Esse parâmetro deve ser adotado quando houver impossibilidade gerencial ou fática de se realizar a pesquisa de outra forma ou mesmo quando os preços praticados pela Administração não forem suficientes para a elaboração do orçamento estimado. Nesse caso, a pesquisa com fornecedores deverá ser feita com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, que pode ser por ofício ou e-mail.

6.12.2. Ao solicitar uma proposta formal, é necessário que seja conferido ao fornecedor um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado a fim de que ele tenha tempo hábil para responder. Orienta-se que a definição desse prazo seja analisada pela área que detém o conhecimento necessário e suficiente para informar se o produto possui complexidade para a formação de preços ou se este é de fácil mensuração. Em geral, o detentor de tal conhecimento é o responsável pela pesquisa e/ou pelo Termo de Referência.

6.12.3. Visando à segurança jurídica dos responsáveis pela realização da pesquisa, bem como à esmerada instrução processual, caso esse prazo se esgote sem o retorno de uma ou mais solicitações, deve-se fazer o registro, nos autos do processo, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram resposta.

6.12.4. **ATENÇÃO!** A falta da formalização enseja uma instrução processual deficiente, impossibilitando a conferência de informações posteriormente. Assim, a exigência de formalização, além de atribuir maior transparência às pesquisas junto a fornecedores, facilita o exercício do controle interno e externo da Administração.

6.12.5. Deve-se atentar para o fato de que, para a pesquisa direta com fornecedores, a norma exige algumas informações mínimas a serem apresentadas no orçamento enviado, quais sejam:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

6.12.6. Para melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto que está sendo orçado, é importante que sejam informadas ao fornecedor as particularidades da contratação que podem influenciar no preço, como prazos e locais de entrega, quantidade a ser contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, entre outros critérios já abordados neste Manual.

#### 6.13. **Base nacional de notas fiscais eletrônicas**

6.13.1. Esse parâmetro somente poderá ser utilizado após publicação do Caderno de Logística pelo Governo Federal.

### 7. **PRINCIPAIS ERROS NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS**

7.1. Os principais erros na realização da pesquisa de preços são:

I - não utilizar como fonte principal de pesquisa os preços praticados na Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou no sistema compras governamentais;

II - utilizar preços de fornecedores quando existem preços válidos e suficientes praticados na Administração Pública;

III - inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;

IV - pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet, em sítios eletrônicos especializados e fornecedores sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto à Administração Pública;

V - inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;

VI - exclusão de valores exequíveis sem a devida justificativa;

VII - exclusão de proposta na estimativa de preços sem a devida justificativa;

VIII - desconsideração dos critérios e condições exigidos na descrição do objeto, constante no Termo de Referência (garantia, frete, seguro, assistência técnica) para obtenção dos preços;

IX - pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;

X - não observância dos aspectos formais da proposta, tais como, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;

XI - inexistência nos autos da documentação comprobatória ou de informações complementares da realização da pesquisa; e

XII - realizar pesquisa de preços apenas pelo valor global do objeto sem considerar a cotação individual de cada item que compõe o objeto, potencializando o risco da prática de jogo de planilhas.

## 8. MÉTODOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

8.1. Aos dados levantados pelos parâmetros citados acima, já desconsiderados os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, deve-se aplicar um dos métodos estatísticos: a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

8.2. A **média** é a soma da série de preços coletados dividida pela quantidade de preços desse conjunto. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

8.3. A **mediana** é o valor do meio (central), que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados, quando a quantidade é ímpar. É encontrada colocando-se os valores em ordem crescente ou decrescente. Se a quantidade de dados for par, deve ser realizada a média dos valores centrais. A vantagem da mediana é que é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos (ou seja, valores extremos), sendo indicada em casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

8.4. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando, por motivo justificável, não for mais vantajoso fazer uso da média ou da mediana, como, por exemplo, em um mercado restrito com único fabricante.

8.5. Outros métodos ou critérios podem ser utilizados, mas é preciso que o gestor responsável pela pesquisa os justifique e submeta à aprovação da autoridade competente, é o que prediz a Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas. Dessa forma, a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.

8.6. É importante destacar que a Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas, permite que o preço estimado também seja obtido acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual ao valor encontrado na pesquisa de preço.

8.7. O objetivo desse dispositivo é permitir uma conformação do valor de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço. Isso pode ser útil, por exemplo, em cenários atípicos, em que o resultado da pesquisa, mesmo com a atualização monetária, está muito abaixo dos preços de mercado, em razão de uma crise econômica (como a decorrente da pandemia da covid-19) que motive o aumento dos preços repentinamente. Do mesmo modo, tais contratações, se utilizadas como parâmetro futuramente, quando o preço voltar à normalidade, poderão ensejar sobrepreços, sendo necessária a subtração de um determinado percentual.

8.8. Como boa prática adotada pela Controladoria Geral da União - CGU a realização da pesquisa de preços deverá adotar a metodologia da média saneada para descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais, a partir do Coeficiente de Variação (CV), calculado como a razão entre o Desvio Padrão (DP) e a Média Aritmética (MA) de um conjunto de dados ou 10 amostra. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra.

8.9. As referências técnicas<sup>1</sup>, literatura estatísticas<sup>2</sup> e manuais de pesquisa de preço<sup>3</sup> indicam que um coeficiente de variação menor que 25% representa a homogeneidade dos valores coletados. Dessa forma, a melhor técnica em pesquisa de preço ensina que o saneamento da amostra é obtido com base no afastamento dos extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25% quando esse for superior a 25%. Para delimitar esses extremos, calcula-se a MA mais (+) o DP, Limite Superior (LS), e a MA menos (-) o DP, Limite Inferior (LI).

8.10. Assim, valores fora dessa faixa devem ser eliminados, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado. Em relação à composição da amostra, o Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos, formando, assim, a “cesta de preços”.

8.11. Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

8.12. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

8.12.1. O modelo de planilha anexo deverá ser adotado para avaliar os preços pesquisados e expurgar da pesquisa, se for o caso, os preços excessivamente elevados e/ou preços inexequíveis, com a juntada aos autos como anexo ao Estudo Técnico Preliminar - ETP.

## 9. PREÇO É INEXEQUÍVEL OU EXCESSIVAMENTE ELEVADO

9.1. Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

9.2. O Inciso II, § 3º do artigo 56 da Lei n. 13.303/2016 estabelece que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

9.3. Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

9.4. Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 70%, poderá ser considerado como inexequível.

9.5. Insta frisar que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada.

9.6. No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

9.7. Considerando ainda que a Administração poderá adotar até mesmo o menor preço como critério de definição do preço de mercado, entende-se razoável o limite de 25% para classificação de um preço como excessivamente elevado.

9.8. Outrossim, os principais problemas apresentados na realização da pesquisa de preços estão relacionados à fixação da estimativa muito acima do que vem a ser contratado. Desta forma, surge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço orçado com o praticado pelo mercado.

9.9. Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passíveis de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-los com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 25% da média dos demais.

9.10. Para melhor entendimento, na planilha abaixo foi apresentada simulação contemplando as duas possibilidades, pesquisa realizada com preços excessivamente elevados e preços inexequíveis:

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS						
EMPRESA / FONTE	TIPO DE FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS VALORES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	AValiação	PREÇO MÉDIO VÁLIDO
Alfa	Fornecedor	R\$ 50,00	R\$ 89,57	56%	VÁLIDO	R\$ 72,90
Beta	Ata	R\$ 60,00	R\$ 87,90	68%	VÁLIDO	
Charle	Comprasnet	R\$ 74,40	R\$ 85,50	87%	VÁLIDO	
Delta	Fornecedor	R\$ 150,00	R\$ 72,90	206%	EXCESSIVAMENTE	
Eco	Fornecedor	R\$ 75,00	R\$ 85,40	88%	VÁLIDO	
Fox	Fornecedor	R\$ 100,00	R\$ 81,23	123%	VÁLIDO	
Hotel	Pesquisa Internet	R\$ 78,00	R\$ 84,90	92%	VÁLIDO	

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E OS INEXEQUÍVEIS						
EMPRESA / FONTE	TIPO DE FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS VALORES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS APÓS RETIRADA DOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS	AValiação	PREÇO MÉDIO VÁLIDO
Alfa	Fornecedor	R\$ 50,00	R\$ 77,48	65%	INEXEQUÍVEL	R\$ 77,48
Beta	Ata	R\$ 60,00	R\$ 75,48	79%	VÁLIDO	
Charle	Comprasnet	R\$ 74,40	R\$ 72,60	102%	VÁLIDO	
Delta	Fornecedor	EXCESSIV.	EXCESSIV.	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	EXCESSIVAMENTE	
Eco	Fornecedor	R\$ 75,00	R\$ 72,48	103%	VÁLIDO	
Fox	Fornecedor	R\$ 100,00	R\$ 67,48	148%	VÁLIDO	
Hotel	Pesquisa Internet	R\$ 78,00	R\$ 71,88	109%	VÁLIDO	

Fonte: Manual de Orientação Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça

- 9.11. Por esse método, o preço DELTA da tabela acima pode ser classificado como excessivamente elevado.
- 9.12. O preço de DELTA foi comparado à média dos demais valores. A média consiste na soma dos preços ALFA + BETA + CHARLE + ECO + FOX + HOTEL dividida por seis.
- 9.13. Ressalte-se que, no método utilizado por este guia, que é meramente exemplificativo, os preços excessivamente elevados deverão ser excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexequíveis, tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a estatal.
- 9.14. No exemplo acima, após a exclusão dos preços considerados excessivamente elevados, verifica-se que o preço ALFA pode ser considerado inexequível, uma vez que representa menos de 75% da média dos demais valores.
- 9.15. O valor de ALFA foi comparado à média das demais cotações. A média consiste na soma dos preços BETA + CHARLIE + ECO + FOXI + HOTEL dividida por cinco.
- 9.16. Dessa forma, o valor de R\$ 77,48 (setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), obtido após os cálculos promovidos na planilha acima, correspondente ao preço médio válido, será o valor utilizado para fins de estimativa de preço do objeto a ser contratado.
- 9.17. Para a utilização do preço mínimo, aplica-se a mesma metodologia, ou seja, exclui-se os valores excessivamente elevados e inexequíveis, nessa ordem, com vistas a certificar que o preço mínimo apurado, após uso da metodologia, e que será utilizado para estimar a contratação não seja um valor inexequível.
- 9.18. A planilha abaixo, considerando os mesmos dados da planilha anterior, demonstra como esse valor é apurado.

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS						
EMPRESA / FONTE	TIPO DE FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS VALORES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS	AValiação	PREÇO MÉDIO VÁLIDO
Alfa	Fornecedor	R\$ 50,00	R\$ 89,57	56%	VÁLIDO	R\$ 50,00
Beta	Ata	R\$ 60,00	R\$ 87,90	68%	VÁLIDO	
Charle	Comprasnet	R\$ 74,40	R\$ 85,50	87%	VÁLIDO	
Delta	Fornecedor	R\$ 150,00	R\$ 72,90	206%	EXCESSIVAMENTE	
Eco	Fornecedor	R\$ 75,00	R\$ 85,40	88%	VÁLIDO	
Fox	Fornecedor	R\$ 100,00	R\$ 81,23	123%	VÁLIDO	
Hotel	Pesquisa Internet	R\$ 78,00	R\$ 84,90	92%	VÁLIDO	

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E OS INEXEQUÍVEIS						
EMPRESA / FONTE	TIPO DE FONTE	PREÇO	MÉDIA DOS DEMAIS VALORES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS APÓS RETIRADA DOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS	AValiação	PREÇO MÉDIO VÁLIDO
Alfa	Fornecedor	R\$ 50,00	R\$ 89,57	65%	INEXEQUÍVEL	R\$ 60,00
Beta	Ata	R\$ 60,00	R\$ 87,90	79%	VÁLIDO	
Charle	Comprasnet	R\$ 74,40	R\$ 85,50	102%	VÁLIDO	
Delta	Fornecedor	EXCESSIV.	EXCESSIV.	EXCESSIVAMENTE ELEVADO	EXCESSIVAMENTE	
Eco	Fornecedor	R\$ 75,00	R\$ 85,40	88%	VÁLIDO	
Fox	Fornecedor	R\$ 100,00	R\$ 81,23	123%	VÁLIDO	
Hotel	Pesquisa Internet	R\$ 78,00	R\$ 84,90	92%	VÁLIDO	

Fonte: Manual de Orientação Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça

9.19. Conforme pode ser verificado, de acordo com a explicação e detalhamento acima, os preços excessivamente elevados e os inexequíveis foram excluídos, de modo que o preço mínimo corresponde a R\$ 60,00 (sessenta reais), identificado após as exclusões, deverá ser o valor utilizado para orçar a contratação.

9.20. Registre-se que a metodologia acima sugerida apenas exemplifica um critério que pode ser utilizado na avaliação crítica da pesquisa de preço, uma vez que a legislação e a doutrina não definem o limite a ser utilizado para classificar um preço como inexequível, salvo no caso já mencionado. Assim, a Administração pode utilizar outros métodos de aferição técnica, desde que os critérios e parâmetros estejam definidos no processo de contratação e utilize os próprios preços encontrados na pesquisa.

## 10. CONTRATAÇÃO DIRETA

10.1. Nas contratações diretas, seja por inexigibilidade ou dispensa, a pesquisa de preços segue o mesmo rito acima apresentado, mas, quando não for possível (e com devida justificativa), a comprovação da compatibilidade dos preços poderá ser feita diretamente pela futura contratada, observando-se as seguintes condições:

- notas fiscais emitidas para outros contratantes, em contratações de objetos idênticos;
- podem ser contratantes de natureza pública ou privada;
- a contratação deve ter sido realizada dentro do período de um ano anterior à data da contratação que está sendo realizada; ou
- outros métodos idôneos.

10.2. **EXCEÇÃO:** Caso a contratada não tenha comercializado o mesmo objeto anteriormente, excepcionalmente, a justificativa do preço poderá ser realizada com outros objetos de mesma natureza, cabendo à contratada demonstrar a similaridade das especificações técnicas com o objeto pretendido.

10.3. **ATENÇÃO!** Sempre que possível, deve-se apresentar, ao menos, três notas fiscais, seguindo a mesma lógica da norma.

## 11. SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA

11.1. O Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras específicas para esses casos, disciplina que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, o que, nesse caso, exige que se faça a apuração por meio de pesquisa de preços na forma recomendada neste Manual.

11.2. Em relação ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, a Caixa Econômica Federal é a responsável pela manutenção da base técnica de engenharia, a qual é resultado de pesquisas mensais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE sobre os custos e índices da construção civil.

11.3. O Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – Sicro tem por finalidade estimar o custo da execução de serviços de construção, conservação e sinalização rodoviários em diversas unidades da federação.

11.4. A tabela de engenharia consultiva do DNIT, tem por finalidade estimar os custos para a contratação dos serviços de engenharia consultiva.

11.5. O Manual de Custos de Reassentamento do DNIT, tem por finalidade estimar os custos para reassentamento.

11.6. O Manual de Custos de Desapropriação do DNIT, tem por finalidade estimar os custos para desapropriação.

## 12. PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Com base no Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário, um dos requisitos para prorrogação do contrato é que o valor permaneça vantajoso para a administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária.

12.2. Nesse mesmo acórdão, o TCU acrescenta a possibilidade de dispensar-se a realização de pesquisa de mercado na ocorrência de prorrogação dos contratos de prestação de serviço continuado com utilização de mão de obra exclusiva, quando houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou decorrentes da lei, e dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

12.3. Para os casos de contratação de prestadora de serviço continuado sem utilização de mão de obra, aplica-se o mesmo ensinamento acima citado.

12.4. A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra poderá ser dispensada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, conforme entendimento constante no Parecer nº. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, devendo o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

12.5. Quando a vantagem econômica de contratos não puder ser comprovada nas prorrogações nas formas acima estabelecidas, a prorrogação deverá ser precedida da realização de pesquisas de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública ou preços de mercado, conforme disciplinado neste manual.

13. **ANEXO**

13.1. Modelo Planilha de Pesquisa de Preços (8674871)

14. **FONTE**

14.1. Caderno de Logística: Pesquisa de Preços. Versão 1.0. 2024. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público.

14.2. Manual de Orientação: Pesquisa de Preços. 4ª Edição. Superior Tribunal de Justiça.

1 Preço de Referência em Compras Públicas (Ênfase em Medicamentos), disponível em <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15454C22F015458F003AC340A>

2 ANDRADE, Jucimar Casimiro de, Eficiência Na Cotação De Preços De Referência Na Modalidade De Licitação Pregão Eletrônico, Revista Práticas em Gestão Pública Universitária, 2018.

3 Manual de Orientação de Pesquisa de Preço <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/issue/archive>.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 08/08/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8682054** e o código CRC **D9F036B2**.



Referência: Processo nº 51402.103854/2020-15



SEI nº 8682054

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: